

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.26 /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA E VL COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, representado, neste ato, pelo subscritor **GIOVANNI CORREA DA SILVA**, em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: **VL COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.701.910/0001-95, sediado(a) no Corrego Vila Marques, s/n, Zona Rural, Inhapim – MG CEP 35330-00, em doravante designado contratado/fornecedor, neste representada por **RODRIGO CESAR VAZ LANZA**, CPF 042.425.966-42, telefone de contato **(31) 3909-0009** e-mail: **rodrigo.lanza.rl@gmail.com**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 070/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para planejamento, execução e gestão de atrações artísticas e culturais, incluindo o fornecimento de estrutura tecnológica, logística e física para a realização da comemoração dos “177 anos Caratinga”, que ocorre entre os dias 20 a 24 de junho de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme especificações a seguir:

Especificações					Media	
Lote	ITEM	Descrição	UND	QNT	Unitário	Total
1	1	<p>Locação de Palco: Palco com dimensões mínimas de 14m x 12m, estrutura em Q30 de alumínio, piso com altura de 2 metros e cobertura em lona branca. Side stage com dimensões de 12m x 5m, com escada exclusiva, carpetado e com fechamento lateral. 04 camarins em estrutura de octanorm, com piso elevado, carpete, ar-condicionado, portas com chave e cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa. Área de serviço com dimensões de 4m x 4m, piso com altura de 2 metros, escada com corrimão conforme normas do CBMGC. House mix com dimensões de 4m x 4m, altura de 2 metros. com corrimão conforme normas do CBMGC. House mix com dimensões de 4m x 4m, altura de 2 metros.com corrimão conforme normas do CBMGC. House mix com dimensões de 4m x 4m, altura de 2 metros.com</p>	Diária	5	R\$ 13.000,00	R\$ 65.000,00

		corrimão conforme normas do CBMG. House mix com dimensões de 4m x 4m, altura de 2 metros.			
2		Locação de Som: Lista de Equipamentos P . A 36 altas 16 sub sb 1200 Amplificadores MEA Processador XTA 488 Mesa SC48 Digidesing Main Power master Said Dobrado 4 monitor SM 400 4 monitor clair Sub Batera Baixo Hartkie Guita Laney TF 320 Guita Crate 120 8 canais de fone EAM Processador XTA 266 2 Mesas PM5DRH 30 Direct Box 16 mic e604 20 sm 57 Shure 12 sm 58 shure 6 mic voz Sennheiser 2 mic voz AKG 4 mic shure com chave p comunicação 16 mic Fanton (super lux, Sennheiser, shure) 300 XLR 40 P10 30 pedestal 8 LP 06 Subsnake Multicabo 56 vias Multicabo 48 vias 14 praticáveis E DE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DE CADA CANTORES	diária	5	R\$ 17.000,00 R\$ 85.000,00
3		Luz 12 par 64 10 brut 8 elypso 40 par Led 32 Beam 18 Atomic RGBW 02 Fog 02 ventilador 02 seguidor 7 R Mesa avolite Mesa MA 2 China Grid 10x7 P50 3 rack dimer	diária	5	R\$ 3.600,00 R\$ 18.000,00

	1 propower 2 Splinter Main Power Star Locação de Iluminação: 01 mesa digital Avolite ou MA 40 beam 230 7 r 14 atomic 12 elips 04 raks digital 04 propowers 02 canhões seguidor h m i 1200 24 canhões par 64, foco 5 01 multicabo de 60 m. 06 minibrut c/ 6 lâmpadas 04 minibrut c/ 4 lâmpadas 46 canhões par led3 watts 04 máquinas de fumaça d. M. X 16 praticáveis de telescópica 2 x 1 estrutura de grid 16 talhas com 9 metros 01 grid medindo 12 x 10 x 6 com 6 pés com material e Q50 01 grid para montagem do lineararray em arco com peças de alumínio em Q30 E DE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DE CADA CANTORES				
4	Locação de grupo geradores: Gerador de energia abastecido. 1 Gerador 260 kVA cabinado, silenciado, diesel, trifásico 1 geradores 180 kVA cabinado , silenciado, diesel , trifásicos 4 pernas 25 metros de cabo 90 mim por máquina Conexões e caixas de passagens. Sistema de reversão, móvel, chave reversora, disjuntor de proteção, operador e cabos elétricos para ligação. Incluso transporte e diesel , técnico no local durante evento. Franquia 14 horas de uso diário.	diária	5	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
5	Locação grade isolamento: 200 metros de grades em tubo para isolamento de áreas, medindo 2x1,2M cada. As grades deverão ser fornecidas sem qualquer tipo de logotipo, marca ou identificação visual de anuncio.	diária	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
6	Locação fechamento: Locação 250 metros de fechamento com montagem e desmontagem, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20M com Travessa e suporte para fixação e sem ponta de lança.	diária	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
7	Led e Telões Telões de LED (02 unidades) • Painéis de LED em alta definição, tecnologia P4; • Cada painel com dimensões de 4m x 2m, totalizando 8m ² de área de exibição; • Indicado para projeções com excelente resolução e visibilidade. 2. Estrutura de Sustentação • 01 (uma) Trave Q30 com sleeve; • Talha de 1 tonelada com corrente de 5 metros; • Estrutura com dimensões 5m x 5m, montada com pé de galinha; • Tensionamento realizado com catracas, garantindo estabilidade e segurança. 3. Testeira de LED • 01 (uma) testeira de LED com dimensões de 14m (comprimento) x 1,20m (altura); • Ideal para mensagens contínuas, identidade visual ou conteúdos institucionais. 4. Painel de LED Principal • 01 (um) painel de LED em alta definição com dimensões de 6m (largura) x 4m (altura); • Excelente para projeção de conteúdos de grande impacto visual. 5. Tiras de LED Laterais • 02 (duas) tiras de LED laterais, cada uma com 10m de altura x 1m de largura	diária	5	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00

	8	Locação banheiro químico: Locação de 30 (trinta) banheiros químicos individual com até 03 anos de fabricação comprovados por placa de identificação do fabricante e em bom estado de conservação, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno injetado, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10M de frente de fundo 2,10M de altura composto de caixa de dejetos porta papel higiênico fechamento com identificação de ocupado para uso público geral. Responsabilidade da empresa contratada fornecer: desinfetante biodegradável, higienizadores e produtos aromáticos, papel higiênico, transporte, montagem, desmontagem e destinação final dos efluentes e a devida licença ambiental, de acordo com a legislação vigente.	diária	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
	9	Portais de Entrada (02 unidades) • Estrutura montada e Q30; • Dimensões de cada portal: 10 metros de comprimento x 4 metros de altura; 2. Backdrop (01 unidade) • Estrutura em Q30 com dimensões de 3m x 3m;	Serviço	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	10	Serviço de apoio staff: serviço de apoio (staff) composto de, no mínimo, 15 (vinte) pessoas para controle de público e manutenção das atividades, durante o evento.	diária	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
	11	Serviços especializados em segurança com, no mínimo, 80 (oitenta) agentes de segurança de evento: Pessoas para fiscalizar o funcionamento de barracas, banheiros, área de estacionamento, entrada e saída do local do evento, bem como orientado sobre a preservação estrutural, patrimonial e ambiental. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários.	diária	5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
	12	Bandas Show: Especificação: Banda Show com no mínimo 06 (seis) músicos locais e regionais, com repertório variado com hits nos estilos sertanejo, pagode, forró, rock, axé, gospel e outros, com instrumentos próprios. Duração mínima dos shows: 03 (três) horas. Fica responsável a contratada pela alimentação, transporte, hospedagens e shows.	Serviço	5	R\$ 13.000,00	R\$ 65.000,00
	13	Projeto de Combate A Pânico e Incêndio: Projeto de Combate a Pânico e Incêndio e ART's, bem como a aprovação junto ao Corpo de Bombeiros em 3(três) vias. Engenheiro responsável para acompanhar a vistoria do Corpo de Bombeiros disponível para o evento. Extintor de Incêndio e placas sinalizadoras necessárias à realização do evento com segurança.	Serviço	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	14	Produção Geral do Evento: Produção completa dos shows contratados de acordo com suas necessidades e Rides Técnicos, Room List - Hospedagem, Camarins, Diárias Alimentação, Transporte, Vans, Carros Executivos, Carregadores e tudo mais exigido pra execução dos shows. Organização de pessoal para, portaria, montadores, carregadores, monitores e todos os demais para o bom andamento do evento. Os ambientes deverão ser decorados e iluminados. Alimentação geral, hospedagem e transporte de todos os profissionais envolvidos no evento. Produção: Trabalho 05 dias antes/durante/e 05 dias após o evento composto por 03 produtores com veículo abastecido à disposição com um limite para rodar até 300km durante o período do evento.	Serviço	1	R\$ 127.000,00	R\$ 127.000,00

15	<p>Fogueira</p> <p>Dimensões e Estrutura:</p> <p>Fogueira cenográfica com 25 metros de altura e 8 metros de diâmetro na base. Projeto assinado por engenheiro (civil ou florestal) com ART. Madeira legalizada, Estrutura estável, considerando peso, vento e calor.</p> <p>Local de Instalação:</p> <p>Área plana e isolada (mínimo 50 metros de raio), afastada de fiações, edificações e vegetação. Base em concreto ou brita, conforme especificação técnica.</p> <p>Segurança:</p> <p>Empresa deve fornecer caminhão-pipa, extintores tipo ABC, kits de primeiros socorros, equipe técnica, isolamento da área e plano de evacuação aprovado pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.</p> <p>Prazo de Execução:</p> <p>Montagem entre [data de início] e [data final]. Queima em [data], às [horário], com Bombeiros presentes. Limpeza e desmontagem em até 48h.</p> <p>Responsabilidades da Contratada:</p> <p>Responsável pela segurança, execução técnica, limpeza da área e descarte correto dos resíduos.</p>	Serviço	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
16	<p>Serviços de Locução:</p> <p>Profissional Locutor com experiência preferencialmente com, no mínimo, 5 anos de carreira.</p>	diária	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
17	<p>Fogos de Artifício: METRALHADORAS E TORTAS:</p> <p>04 METRALHADORA 150TB AZUL</p> <p>04 TORTAS 300 Z METRALHADORA</p> <p>TUBOS E KITS BAIXO RUÍDO:</p> <p>04 KITS COM 150 TUBOS DE 1,5" (BAIXO RUÍDO)</p> <p>04 KITS 2" 20 TUBOS DE BALADA DE CRACKLING EM LEQUE 90</p> <p>MORTEIROS DE 1,5" – ALTURA: 70 METROS /</p> <p>ABERTURA: 50 METROS</p> <p>20 MORTEIROS DE 1,5" RASTRO CREPITANTE;</p> <p>20 MORTEIROS DE 1,5" RASTRO TREMULANTE;</p> <p>20 MORTEIROS DE 1,5" VERMELHO;</p> <p>20 MORTEIROS DE 1,5" VERDE;</p> <p>20 MORTEIROS DE 1,5" GLITTER;</p> <p>36 MORTEIROS 2" – ALTURA DE: 150 METROS /</p> <p>ABERTURA: 70 METROS 06 MORTEIROS DE 2"</p> <p>CROSSETTE VERDE E AMARELO;</p> <p>06 MORTEIROS DE 2" TRASSANTE C/ BOMBA AZUL;</p> <p>06 MORTEIROS DE 2" TRASSANTE VERDE C/ PRATA;</p> <p>06 MORTEIROS DE 2" PRATA CINTILANTE;</p> <p>06 MORTEIROS DE 2" CHORÃO;</p> <p>06 MORTEIROS DE 2" PISCA-PISCA;</p> <p>46 MORTEIROS 3/4 - ALTURA: 60 METROS / ABERTURA:</p> <p>30 METROS</p> <p>10 MORTEIROS 3/4 CREPITANTE;</p> <p>10 MORTEIROS 3/4 RODOPIO;</p> <p>10 MORTEIROS 3/4 TREMULANTE; 10 MORTEIROS 3/4 PRATA; 06 MORTEIROS 3/4 OURO. 17 morteiros 1.5" folha seca;</p> <p>17 morteiros 1,5" chorão;</p> <p>17 morteiros 1,5" kamurro;</p> <p>17 morteiros 1,5" dupla alegria; 16 morteiros 2" festive; 16 Morteiros 2" cruz de malta.</p> <p>17 MORTEIROS DOURADO CINTILANTE</p> <p>17 MORTEIROS COMETAS DOURADOS, CRACKLING E ESTRONDO</p> <p>17 MORTEIROS PRATA, BOMBAS AZUIS</p> <p>17 MORTEIROS COMETAS DOURADO C/ PONTA AZUL</p> <p>16 MORTEIROS ROSA</p> <p>16 MORTEIROS LILÁS</p> <p>36 MORTEIROS 2" – ALTURA DE: 100 METROS /</p> <p>ABERTURA: 70 METROS 06 MORTEIROS DE 2"</p> <p>CROSSETTE VERDE E AMARELO</p>	Serviço	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

	06 MORTEIROS DE 2" TRASSANTE C/ BOMBA AZUL 06 MORTEIROS DE 2" TRASSANTE VERDE C/ PRATA 06 MORTEIROS DE 2" PRATA CINTILANTE 06 MORTEIROS DE 2" CHORÃO 06 MORTEIROS DE 2" PISCA-PISCA KITS PIROTÉCNICOS LETREIRO 177 ANOS 10 METROS CASCATA LUMINOSA DURAÇÃO 10 MINUTOS				
18	Divulgação do Evento: A empresa licitante será responsável pela ampla divulgação do evento num raio de 50 km de distância de Caratinga. Deverá fazer no mínimo: 300 lambe lambe no tamanho mínimo de 2 metros x 1,50 metros; 1.000 cartazes no formato A3; 50.000 flyers no formato A5; 200 horas de carro de som com propaganda do evento; Divulgação em no mínimo 03 rádios regionais com 100 chamadas em cada; Divulgação em Facebook e Instagram;	Serviço	1	R\$ 40.000,00 R\$ 40.000,00	
	VALOR GLOBAL:				R\$ 800.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá 04 (quatro) meses de vigência, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros será indicada nos autos processuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga / MG, 02 de Junho de 2025.

GIOVANNI CORREA DA SILVA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

RODRIGO CESAR VAZ LANZA

VL COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA
26.701.910/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

Assinatura do Fiscal da ARP:

Odiel de Souza
CPF: 349.931.506-87